



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2017**

**Autor:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai-MS

**Origem:** PLC nº 002/17

**“Altera dispositivos que especifica do Plano de Cargos e Remuneração da Câmara Municipal de Amambai-MS e dá outras providências”.**

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Orgânica Municipal faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 02/10/2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** O § 4º do artigo 8º da Lei Complementar Nº 030/2014 (Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Amambai) passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 4º - Os ocupantes de cargos efetivos integrantes das categorias funcionais do Poder Legislativo, que cumprem jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, poderão, mediante necessidade e conveniência do serviço público, e concordância do servidor, exercer suas atividades em jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração equivalente à jornada de trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.*

**Art. 2º-** O inciso I do artigo 27 da Lei Complementar Nº 030/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*I - adicional por tempo de serviço, devido ao servidor efetivo em decorrência de período de exercício prestado ao Legislativo Municipal, calculado sobre o vencimento base.*

**Art. 3º-** O artigo 28 da Lei Complementar nº 030/2014 (Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Amambai) passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 28 – A cada período de 01 (um) ano de exercício, o servidor efetivo do Poder Legislativo Municipal terá direito a 1% (um por cento) sobre o vencimento, de adicional por tempo de serviço, sendo sua incorporação automática até o limite de 40% (quarenta por cento).*

**Art. 4º-** O artigo 36 da Lei Complementar Nº 030/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 36 - Aos servidores efetivos designados a ocupar cargos mencionados no item II, do artigo 4º, desta Lei, é facultado perceber a remuneração adicionada de 50% (cinquenta por cento) da comissão ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo ou função, prevalecendo a remuneração maior.*

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2017.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito de Amambai*

**JAURO BITTENCOURT MORETTO**

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 1961 Fls.011

Em: 25/10/17

**Câmara Municipal de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS